



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

LEI Nº 1.021/2020

05 DE AGOSTO DE 2020

"Altera a Lei Municipal nº 884/2015, que dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do município de Paragominas, para adequação a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº-103/2019, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias" e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O "caput" do art. 93, da Lei Municipal nº-884/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 A contribuição previdenciária compulsória de todos os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social –IPMP, consignada em folha de pagamento, será de 14% (catorze por cento) e será calculado sobre:

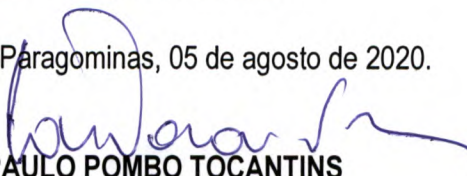
(.....)"

Art. 2º Por força do art.2º, da Lei Federal nº-9.717/1998, que "Dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares e dá outras providências, o art. 92 da Lei Municipal nº-884/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas Autarquias, será de 14 (catorze por cento) da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social –IPMP Devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 05 de agosto de 2020.


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal